



CONTRATO nº 13/2016-A

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PLATAFORMA INSTALADA NA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 13/2016.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP., CNPJ n.º 03.321.997/0001-40, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1248 - sala 03 - Centro - Ribeirão Preto/SP - CEP 14015-000, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL GRIFFO, RG nº 33.335.995-1 SSP/SP, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇO n.º 35/2015, realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, nos autos do PROCESSO N.º 2016.1.13.82.7, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma a ser instalada na obra objeto do Contrato nº 13/2016, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no artigo 23 – Inciso I, alínea c, da Lei 8666/93, com as devidas alterações posteriores, Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma fornecida e instalada na obra da reforma e ampliação das instalações do Serviço Especializado de Saúde – SESA, em Araraquara, da Faculdade de Saúde Pública da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A Contratada obriga-se a executar a manutenção preventiva através da SUBCONTRATADA de empresa Fabricante ou de empresa de Manutenção de



Elevadores/Plataformas, devidamente aprovada pela SEF, uma vez por mês por intermédio de visitas de inspeção e vistoria pelo técnico da SUBCONTRATADA, previamente agendada com a CONTRATANTE.

#### 2.1. - HORÁRIO DE TRABALHO

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o expediente da Unidade, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 17:00h.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. - São as seguintes às obrigações da CONTRATADA;

3.1. - Os serviços deverão ser necessariamente, realizados na presença de funcionário designado pela UNIDADE.

3.2. - A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com os procedimentos contidos no Anexo I;

3.3. - Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA obrigar-se-ão a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato.

3.4. - A CONTRATADA obrigar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

3.5. - A CONTRATADA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.6. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços de que trata este contrato.

3.7. - De todas as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhado dos serviços prestados assinados pelo profissional responsável técnico, em concordância com a ART da entidade profissional competente.

3.8. - Fornecimento da (s) via (s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a CONTRATANTE, para a vigência do Contrato.

3.9. Treinar seus funcionários e distribuir e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos termos da NR18 e das Normas pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. - São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE

4.1. - Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.



4.2. - Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando por escrito ou por telefone, imediatamente o fato a CONTRATADA.

4.3. - Acatar e por em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto dos equipamentos.

4.4. - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

5.1. - A CONTRATANTE poderá mudar os períodos da execução da manutenção, desde que mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do mês seguinte ao Recebimento Provisório do Contrato nº 13/2016, ou do Recebimento Parcial da Plataforma, mediante Ordem de Início a ser emitida pela contratante.

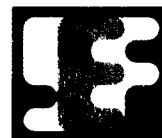
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

7.1. - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática – 10.302.1042.5274 – Classificação da Despesa 3.3.90.39.80 – Fonte de Recurso 4 – exercício de 2016, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual 10.320 de 16/12/68, conforme Notas de Empenho nºs 1108743 e 1195018 – exercício de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.

8.1.1. - Nos casos de incidência do ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.



8.1.1.1. - Nos casos do subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as alterações ou prestações internas (art. 52, Inc. I do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser também destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. - São condições para liberação do pagamento:

8.1.2.1. - O recebimento definitivo do produto;

8.1.2.3. - A entrega da documentação fiscal completa;

8.1.2.3. - A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.

8.1.2.4. - A entrega de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos;

8.1.2.5. - A entrega do relatório dos serviços executados no elevador com assinatura/aceite do responsável da Unidade.

8.1.3. - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigidos) para a sua liberação deverão ser regularizadas, até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.1.4. - Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.1.5. - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

8.1.6. - Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontado do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA NONA.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Portaria GR. Nº 3161/99, que fica fazendo parte integrante do presente ajuste.

9.1. - A inexecução total ou parcial do ajuste acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.

9.2. - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3.2. - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas no prazo estabelecido no artigo 6º da mencionada Portaria, serão considerados como inexecução.



9.4. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).

9.5. - Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. - A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

- a. Edital da Tomada de Preço nº 35/2015, e respectivos anexos;
- b. Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 04/12/2015.
- c. Anexo I de Procedimentos Técnicos para Manutenção Preventiva e Anexo II de Procedimentos e Obrigações da Contratada/Subcontratada.

11.2. - Todas as modificações deste contrato somente serão validas quando formalizadas entre as partes por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. - O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 12 de Abril de 2016

*Osvaldo*  
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente

*Griffo*  
Sr. GABRIEL GRIFFO  
GG Ribeirão Construções Ltda. - EPP.

Testemunhas:

1- Carlos Amílcar C. r NF. 7763319

2- Janeiro Klara Harro - NF 2467811

caej



## **Anexo I**

### **Procedimentos Técnicos para Manutenção Preventiva Mensal**

#### **1- Procedimentos técnicos:**

- Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
- Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do(s) elevador(es);
- Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc;
- Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
- Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc;
- Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos;
- Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
- Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.
- Substituição dos cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e efetuar procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

#### **2 - Instalação Física da Casa de Máquinas**

- Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;

#### **3 - Cabina/Caixa**

- Verificar os limites superiores;
- Verificar e testar gancho/contatos, folgas, infiltrações;
- Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
- Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessária;
- Lubrificar guias de coluna e contrapeso;
- Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
- Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador;
- Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso;
- Cabina: inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas;
- Limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
- Fornecimento ou substituição, quando necessário, dos acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como materiais apropriados à composição do piso; substituição das sapatas das portas dos elevadores quando danificadas e conserto e alinhamento das portas dos elevadores;
- Troca das lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas; bem como substituição, quando necessário, de todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.



#### 4 - Poço (Componentes localizados no poço)

- Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/ secundárias;
- Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- Limpeza geral do equipamento e piso.

#### 5 - Painel de tráfego ILH, sinalização de chamada

- Verificar e testar lâmpadas, e botões e campainhas de alarme da cabina.
- Realizar limpeza e reaperto dos terminais

  
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente

  
Sr. GABRIEL GRIFFO  
GG Ribeirão Construções Ltda. - EPP.





## Anexo II

### Procedimentos e Obrigações da Contratada/ Subcontratada

A CONTRATADA obriga-se a atender a toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva que venha a receber da Unidade ou SEF, realizando todos os reparos necessários nos equipamentos que apresentem defeitos, obedecendo as seguintes condições:

- a) Tempo Máximo de Espera (TME) – tempo decorrido entre a comunicação do defeito à Contratada e o início efetivo dos trabalhos de manutenção: 02 (duas) horas úteis;
- b) Tempo Máximo de Reparo (TMR) – tempo efetivamente gasto com o reparo do equipamento, desde o início até o término dos trabalhos: 6 (seis) horas úteis, contadas do início da intervenção, devendo inclusive substituir o componente defeituoso por outro, se for o caso;
- c) Quando for estritamente necessário, os serviços poderão ser executados nas oficinas da CONTRATADA, e a retirada da (s) máquina (s) e/ou equipamento (s) se dará sob sua responsabilidade, às custas e meios próprios da CONTRATADA, mediante “Autorização de Retirada” emitida pela Unidade;
- d) A CONTRATADA/ SUBCONTRATADA deverá possuir ferramental próprio ao serviço;
- e) Executar os serviços mediante a utilização do ferramental e de instrumentos de boa qualidade que atendam as particularidades e especificações técnicas das máquinas e/ou equipamentos, inclusive quanto a sua marca, modelo, dimensões, procedência, etc;
- f) Após 8 (oito) horas da primeira chamada para reparo, em caso de não atendimento, será descontado da fatura mensal o valor unitário diário correspondente, e à CONTRATANTE caberá a faculdade de providenciar os serviços necessários através de outras empresas, descontando da fatura mensal o valor das despesas decorrentes dos reparos efetuados;
- g) Os serviços serão sempre prestados diretamente pela SUBCONTRATADA aprovada pela SEF, vedada à cessão ou caução a outra empresa, das obrigações decorrentes do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos e após cada visita, apresentar um relatório da manutenção realizada, informando os serviços realizados no(s) mesmos, deixando uma cópia do referido relatório, na Unidade, devidamente assinada, pelo responsável pela Unidade, testemunhando a execução dos serviços e, outra cópia para a Fiscalização da SEF;
- i) Os serviços deverão ser executados através de seus técnicos devidamente uniformizado, credenciados e em completas condições de higiene e segurança; bem como deixar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados; os técnicos deverão, ainda, portar crachás de identificação, quando em serviço nas dependências da Unidade, ficando submetidos às normas da mesma;



j) A CONTRATADA deverá substituir os técnicos que, a juízo da Unidade/ SEF, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados;

k) A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, SERVIÇO DE PRONTIDÃO para os seguintes atendimentos:

**Atendimento Normal** – de segunda à sexta-feira, no horário, de 8h às 17h, destinado exclusivamente para restabelecimento do funcionamento normal do(s) elevadores;

**Atendimento de emergência** – de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 h por dia, para atendimento no tempo máximo de 1 (uma) hora, quando houver passageiros presos no interior da cabina, ou em casos de acidentes, ficando em ambos os casos o(s) elevador(es) fora de serviço até que seja efetuado o devido reparo.

Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente

Sr. GABRIEL GRIFFO  
GG Ribeirão Construções Ltda. - EPP.